

Prefeitura Municipal de Brejão



PORTARIA Nº 0622/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõem os incisos VI e X do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, bem como dispõe a Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar -PAD para apurar o acúmulo ilegal de cargo/emprego/função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundação mantida pelo poder público ou outra entidade que se ache sob seu controle direto ou indireto, quer no âmbito federal, estadual ou municipal, praticadas pelos servidores citados pelo TCE em auditoria eletrônica relação em anexo, que passa a fazer parte do processo que se inicia.

Art. 2º - Nomear a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar os servidores: **Luciana Virginia da Costa Correia Barros, Camila de Barros Calado, e Adriana Araújo Vanderlei**, para, sob a residência do primeiro, dar cumprimento do disposto no item precedente.

Art. 3º - Determinar que a comissão de inquérito notifique o acusado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar e cumpra as demais prescrições legais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO DAS NEVES, em 20 de Dezembro de 2012.


Sandoval Cadengue de Santana
Prefeito



Prefeitura Municipal de Brejão



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

Sandoval Cadengue de Santana

Parecer Processos Administrativos - Acúmulo de Cargos e ou função

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em ofício encaminhado a este município, apontou possíveis irregularidades em relação a acúmulo de cargos e ou funções, referente a servidores efetivos e contratados.

Este município, convocou todos os servidores mencionados no citado relatório, mediante sindicância, onde foram colhidos documentos e depoimentos acerca das informações encaminhadas pelo TCE-PE.

Assim, após análise dos documentos apresentados por cada servidor, seja efetivo ou contratado, entendemos necessário a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devendo para tanto ser encaminhado ao departamento competente, bem como ao Gabinete do Excelentíssimo, para anuência e providências.

Ressalvo, que os referidos Processos Administrativos Disciplinares devem ser abertos em relação aos servidores efetivos.

Conforme previsão legal, inicialmente deve ser, instituída, mediante portaria, a comissão, formada por servidores efetivos, que após publicação, deve se reunir para elaboração dos trabalhos.

Assim, esta procuradoria entende ser necessário a abertura de todos os Processos Administrativos referidos, como forma de garantir o efetivo cumprimento da legislação constitucional e administrativa vigentes.

Brejão, 12 de dezembro de 2012.

Luciana Virginia da Costa Correia

Procuradora Municipal

